

FICHA D

Apreciação de Conformidade

Identificação			
Designação do EIA/projecto	Fórum Alverca		
Tipologia de projecto	Conjunto Comercial	Fase em que se encontra o projecto	Estudo Prévio
Localização	Freguesia de Alverca do Ribatejo, concelho de Vila Franca e Xira		
Proponente	Multi Development Portugal – Promotora Imobiliária, S.A.		
Equipa responsável pela elaboração do EIA	IPA- Inovação e Projectos em Ambiente, Lda		
Entidade Licenciadora	Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e da Inovação		
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo		
Comissão de Avaliação	<p>Artº 9º, nº 1, do DL nº 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo DL nº 197/2005, de 8 de Novembro:</p> <ul style="list-style-type: none"> • CCDR-LVT (DSA/DAMA)- alínea a)- Patrícia Cabrita e Helena Silva; • IGESPAR- alínea d)- Ana Margarida Martins; • CCDR-LVT (DSAI)- alínea f)- Justino Iap; • CCDR-LVT (DSDR/DPPA)- alínea f)- Isabel Marques. 	Data (Pedido Elementos):	
		Data (Conformidade):	
Enquadramento Legal	<p>Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Outubro - Anexo II, n.º 10, alínea b), conjugado com o parecer nº 1 do Conselho Consultivo de AIA</p> <p>Lei nº 12/2004, de 30 de Março, relativa ao licenciamento de conjuntos comerciais - em fase de parecer de localização "O parecer a emitir pela CCDR deve ponderar os efeitos da implantação do estabelecimento de comércio ou do conjunto comercial sob o ponto de vista ambiental e de ordenamento do território, atendendo aos seguintes aspectos: a) Integração paisagística na área envolvente; b) Gestão dos efluentes líquidos e dos resíduos sólidos gerados; c) Valores de ruído resultantes da respectiva entrada em funcionamento, tendo em conta o aumento do tráfego rodoviário previsto, as características dos acessos e os equipamentos a instalar; d) Articulação com um correcto ordenamento do território, designadamente em termos de enquadramento urbanístico e dos aspectos relacionados com o domínio do tráfego".</p>		
Breve Descrição do Projecto	<p>O presente projecto corresponde a uma nova área comercial e de serviços, denominada Fórum Alverca, a localizar na freguesia de Alverca do Ribatejo, no Município de Vila Franca de Xira.</p> <p>A área de intervenção, com cerca de 17,8 ha, corresponde a uma parcela do terreno</p>		

	<p>actualmente afecto às antigas instalações do Terminal Tertir e localiza-se entre a EN10 e a linha de caminho-de-ferro e na proximidade do Depósito Geral de Material da Força Aérea do Aeródromo de Alverca.</p> <p>O Fórum Alverca é composto por um complexo de comércio e serviços, integrando: um Centro Comercial (constituído por grandes lojas “âncora”, um hipermercado e lojas de pequena e média dimensão em núcleos comerciais isolados) e por um Retail Park (destinado a unidades comerciais de média e grande dimensão em núcleos isolados), uma área de restauração e salas de cinema.</p> <p>O Centro Comercial é constituído por dois pisos acima do solo e um piso de estacionamento em cave com 850 lugares e o Retail Park é constituído por um piso acima do solo. O estacionamento à superfície tem capacidade para 2.450 lugares o que, adicionado à capacidade do estacionamento em cave, totaliza 3.300 lugares de estacionamento.</p> <p>No EIA estão previstas intervenções nas vias de acesso que, segundo o EIA, o promotor se propõe fazer em colaboração com a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira e conforme solução previamente acordada com a Estradas de Portugal, SA: reformulação completa da rotunda do hipermercado Jumbo, alterações nos parâmetros geométricos das rotundas na envolvente ao empreendimento, alargamento da ligação à A1 (com perfil de 2 vias/sentido entre a rotunda do Jumbo e as portagens de Alverca), alargamento da Av. Engº Vilar Queiroz com eliminação dos movimentos de viragem à esquerda e implementação de novos acessos ao empreendimento com passagens inferiores à rua que constitui a continuação da Av. Engº Vilar Queiroz.</p> <p>Segundo o EIA, “<i>embora se encontre em fase de Estudo Prévio, a discriminação e distribuição dos equipamentos e infra-estruturas do empreendimento encontram-se definidas de forma a otimizar o espaço disponível e as principais condicionantes apresentadas</i>”. Para além deste facto, o EIA menciona não existir alternativas de localização, pelo que a única alternativa considerada corresponde à situação de “<i>não-construção</i>”.</p> <p>O EIA apresenta como projecto complementar/subsidiário a desactivação do CC Jumbo de Alverca e a posterior requalificação desta área, mencionando ter existido negociações entre o proponente e o grupo Auchan no sentido do Hipermercado Jumbo ser transferido para o Fórum Alverca.</p>
--	---

I – Fase de Avaliação do EIA – Sistematização da Apreciação da Conformidade

Secções	Apreciação	Observações	Verificação (V)
1. Introdução			
2. Objectivos e Justificação do Projecto			
3. Descrição do Projecto	O EIA carece do horário de funcionamento do Fórum Alverca, discriminando as diversas actividades.	Já mencionado no parecer de Dezembro de 2007.	
	<p>Relativamente às águas residuais, o EIA é omissivo no que toca a:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estimativas de produção de efluentes líquidos – águas residuais e águas pluviais e de lavagem contaminadas – e respectivos sistemas de drenagem, tratamento e destino final; - identificação e caracterização das infra-estruturas públicas de drenagem e 	<p>A colmatação destas omissões deveria permitir avaliar os impactes, directos, do projecto sobre as infra-estruturas públicas de drenagem e tratamento de águas residuais, e, indirectos, sobre a qualidade das águas do Rio Tejo.</p> <p>Para este efeito, e numa</p>	

Secções	Apreciação	Observações	Verificação (v)
	tratamento de águas residuais, de forma a avaliar a sua capacidade de "recepção" dos efluentes líquidos no ano de início e no ano-horizonte.	<p>eventual reformulação, especifica-se que o EIA carece de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - justificação da estimativa do nº de trabalhadores e de utilizadores, não sendo claro se a mesma se reporta apenas ao Centro Comercial (lojas e supermercado) ou se também inclui o Parque de Retalho; - reformulação das capitações relativas aos consumos de água e aos efluentes líquidos (fase de exploração), uma vez que as mesmas são muito baixas; a menos que haja uma clara justificação, deverão ser utilizados outros valores mais comuns; - indicação dos ramos das actividades comerciais a desenvolver no Parque de Retalho, de forma a avaliar o tipo de efluentes líquidos (não domésticos) que daí poderão resultar; - detalhe e precisão do texto das Secções 3.3.5 e 3.3.6 e apresentação de planta com as redes exteriores e sua ligação às redes públicas; - referência ao encaminhamento e tratamento dado às águas provenientes dos sistemas de ar condicionado; - concretização da viabilidade de instalar sistemas de reaproveitamento das águas; - apresentação de caracterização do projecto para as redes de águas pluviais contaminadas e respectivo destino final (colector público de águas pluviais e/ou curso de água), nos termos dos pontos anteriores; - detalhe na identificação e caracterização da capacidade das infra-estruturas de saneamento básico, sendo que a mesma deveria ter incluído uma planta com a localização das redes de drenagem públicas, e das instalações de tratamento (ETAR urbana), disponíveis à data de início do projecto e ao longo da sua vida útil; de preferência apresentando também declaração da(s) 	

Secções	Apreciação	Observações	Verificação (v)
		<p>Entidade(s) Gestora(s) sobre as condições de aceitação dos efluentes líquidos originados pelo projecto;</p> <p>- apresentação de soluções para minimizar o impactes da utilização de grelhas de arrelvamento nos parques de estacionamento, a qual vai provocar uma infiltração de águas contaminadas no subsolo, a menos que seja instalado algum sistema de drenagem subsuperficial.</p>	
	<p>O EIA carece da descrição escrita da operação de destaque e da justificação da sua necessidade.</p>	<p>Já mencionado no parecer de Dezembro de 2007.</p>	
	<p>Não está devidamente esclarecido o facto de se proporem os acessos rodoviários (pesados e ligeiros) ao conjunto comercial fora da área de intervenção do projecto (na área a destacar do terreno excluída da pretensão) e o modo como se pretende resolver esta situação face às limitações inerentes a uma situação de destaque.</p> <p>Não está devidamente esclarecido o facto de a proposta extravazar os limites do terreno onde recai a pretensão (ex: elemento de água parcialmente incluído fora da área de intervenção).</p> <p>A planta síntese inclui uma proposta de "edifícios a desenvolver futuramente", fora da área de intervenção.</p>	<p>O projecto visa constituir um destaque de terreno, criando um conjunto comercial num dos destaques e, em momento posterior, criar outras construções de uso similar no outro destaque. Contudo, esta proposta levanta um conjunto de problemas, sobretudo a nível de acessos, que deverão ser devidamente esclarecidos.</p> <p>A descrição do projecto deveria cingir-se à área de terreno afecta ao projecto sujeito a EIA.</p> <p>O EIA deveria demonstrar a capacidade de coerência e integração do projecto independentemente do desenvolvimento da outra proposta (na área objecto de destaque) não integrada no presente EIA.</p>	
	<p>O EIA carece de peças desenhadas a escala adequada e legível e devidamente cotadas relativas aos perfis tipo dos arruamentos internos propostos e das alterações propostas aos arruamentos que constituem a fronteira da área de intervenção.</p>	<p>Já mencionado no parecer de Dezembro de 2007.</p>	
	<p>O EIA menciona a totalidade das servidões e restrições de utilidade pública que impendem sobre a área de intervenção e não demonstra a conformidade do projecto com as mesmas, não sendo de modo algum suficiente a mera identificação das normas.</p>	<p>Já mencionado no parecer de Dezembro de 2007.</p>	
<p>4. Descrição das</p>			

Secções	Apreciação	Observações	Verificação (v)
Alternativas			
5. Caracterização do Ambiente Afectado pelo Projecto	<p>Recursos Hídricos Subterrâneos</p> <p>A avaliação da qualidade da água foi realizada com base em normas revogadas.</p>	<p>Na avaliação da qualidade da água recorreu-se ao Anexo VI do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto (água para consumo humano), cujo conteúdo não se encontra em vigor.</p> <p>A secção III do capítulo II deste diploma foi revogada pelo Decreto-Lei n.º 243/2001, de 5 de Setembro que por sua vez foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto.</p>	
	<p>Qualidade do Ar</p> <p>A descrição da legislação aplicável em termos de qualidade do ar possui incorrecções.</p> <p>O EIA carece da definição e caracterização da área de influência do projecto (referência à distância aos acessos e à área de intervenção do projecto a que se encontram os receptores), em termos de potenciais impactes na qualidade do ar, tendo em consideração o tráfego gerado pelo empreendimento e a sua distribuição nas vias rodoviárias de acesso.</p> <p>De facto, o EIA identifica apenas como principais receptores potencialmente afectados pelo desenvolvimento do projecto uma área habitacional em expansão na sua envolvente directa, constituída por uma urbanização recente em frente ao hipermercado Jumbo e pelas habitações integradas nos bairros da Verdelha, Chasa e Quinta das Drogas.</p> <p>A conclusão de que a qualidade do ar na zona é globalmente boa tem por base a análise de dados de estações da Rede de Vigilância da Qualidade do Ar da CTRSU da Valorsul que se reportam ao ano de 2002.</p> <p>No EIA refere-se que estes dados se parecem revelar, no geral, adequados à situação actual, mas esta afirmação não se encontra fundamentada.</p> <p>Por outro lado, verifica-se incoerência da análise efectuada já que, tendo-se considerado no EIA que os dados de 2002 permitem caracterizar a situação actual, deveria ter-se efectuado uma avaliação do cumprimento dos valores</p>	<p>Na sequência do parecer emitido em 2007, foram efectuadas algumas alterações ao enquadramento legislativo, no entanto, continuam a verificar-se incorrecções.</p> <p>Já mencionado no parecer de Dezembro de 2007.</p> <p>Já mencionado no parecer de Dezembro de 2007.</p>	

Secções	Apreciação	Observações	Verificação (v)
	<p>limite actualmente em vigor, mais restritivos do que os de 2002, considerados na análise efectuada.</p> <p>A caracterização da qualidade do ar na área de influência não teve em conta os dados de tráfego na rede viária envolvente, disponíveis para a situação actual. Deveria ter-se recorrido a medições ou a modelação para estimativa das concentrações de poluentes nos receptores potencialmente afectados pelo mesmo, a partir daqueles dados.</p>	<p>Já mencionado no parecer de Dezembro de 2007.</p> <p>Esta é uma questão da maior importância numa zona caracterizada por uma forte concentração urbana e industrial e por um tráfego rodoviário intenso.</p>	
	<p>Ruído</p> <p>O EIA carece da definição da área de influência do projecto, no que respeita ao acréscimo de tráfego e eventual impacte acústico, facto que tem implicações na área de estudo definida para este factor ambiental.</p> <p>De facto, a análise apresentada no EIA restringe-se à envolvente imediata do projecto, não avaliando os impactes decorrentes do aumento do tráfego rodoviário nas vias de acesso, na fase de exploração, de acordo com os níveis máximos de exposição a ruído ambiente exterior previstos no art. 11º do Regulamento Geral do Ruído. Este tipo de avaliação é, inclusivamente, exigida pela Lei nº 12/2004, de 30 de Março, que enquadra este tipo de projectos.</p> <p>Apesar de o EIA mencionar que "os pontos de medição foram seleccionados tendo em conta os principais receptores da zona quer para a situação presente quer para a situação futura" tal não é evidenciado pela localização dos 3 pontos seleccionados, os quais não se localizam junto a receptores sensíveis mas sim apenas na envolvente imediata do Fórum Alverca. Os receptores sensíveis mais próximos também nunca são identificados.</p> <p>A questão da área de estudo é basilar relativamente à avaliação deste factor ambiental, facto que só por si motiva a desconformidade do mesmo.</p> <p>Atendendo a que o EIA apresenta também omissões, incorrecções e deficiências metodológicas no que respeita a este factor ambiental, os parágrafos seguintes pretendem fazer menção a estas questões, sem prejuízo de, numa eventual reformulação, as mesmas deverem ser adaptadas à nova avaliação.</p>	<p>Já mencionado no parecer de Dezembro de 2007.</p> <p>Já mencionado no parecer de Dezembro de 2007.</p> <p>Já mencionado no parecer de Dezembro de 2007.</p> <p>Já mencionado no parecer de Dezembro de 2007.</p>	

Secções	Apreciação	Observações	Verificação (✓)
	<p>Relativamente aos ensaios acústicos, tem-se a referir:</p> <ul style="list-style-type: none"> - não é perceptível se os mesmo serviram para caracterizar a situação actual, para calibrar o modelo (mencionado no EIA, pág.127) ou para validar o modelo (Estudo Acústico). - o EIA carece da informação mínima exigível de acordo com o ponto 6 da NP-1730-3 (1996); - o EIA carece da representatividade dos ensaios relativamente ao período de referência, em função da variação temporal das fontes sonoras em presença (função do objectivo a atingir, de acordo com o primeiro ponto deste parágrafo); <p>Relativamente à modelação realizada para 2007, e respectivos mapas de ruído, verifica-se que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - não são acompanhados da informação mínima necessária à sua compreensão, de acordo com o definido nas "Directrizes para a Elaboração de Mapas de Ruído" (Instituto do Ambiente, 2007); salienta-se que a única informação apresentada é o TMD, numa figura (Fig 3 do Estudo acústico em Anexo) sem leitura, carecendo ainda dos valores de tráfego decompostos nos períodos de referência; - apesar de ser mencionado que consideram como fontes sonoras o tráfego rodoviário e ferroviário, os mapas demonstram que o tráfego ferroviário não foi simulado; - não consideram o ruído de tráfego aéreo nem as fontes sonoras pontuais, como indústrias, as quais foram consideradas no EIA como relevantes; não foi também apresentada qualquer justificação; - a legenda não tem leitura. <p>Devido ao facto de não terem sido apresentados os valores de tráfego por período de referência, e também porque os únicos valores apresentados (referentes a TMD) são incluídos em plantas sem leitura, não é possível verificar a coerência dos resultados dos mapas de ruído com o tráfego existente.</p> <p>O diferencial de L_n verificado na validação da modelação é demasiado elevado para se poder considerar o mapa validado.</p> <p>Ao contrário do assumido no EIA, que classifica a área de estudo como Zona Mista, enquanto a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira não proceder à</p>	<ul style="list-style-type: none"> - sendo os objectivos distintos, a metodologia a adoptar também é distinta; - já mencionado no parecer de Dezembro de 2007; - já mencionado no parecer de Dezembro de 2007. - já mencionado no parecer de Dezembro de 2007; - já mencionado no parecer de Dezembro de 2007; - já mencionado no parecer de Dezembro de 2007; <p>Já mencionado no parecer de Dezembro de 2007.</p>	

Secções	Apreciação	Observações	Verificação (v)
	<p>classificação de zonas, a avaliação deverá atender ao disposto no nº 3 do art.11º do Regulamento Geral do Ruído.</p>		
	<p>População, Emprego e Actividades Económicas</p> <p>O EIA carece dos dados/contagens de tráfego, revertidos em quadro, constantes do estudo de tráfego por posto de contagem e por dia útil e Sábado</p>	<p>Já mencionado no parecer de Dezembro de 2007.</p>	
	<p>Evolução do estado actual do ambiente sem projecto</p> <p>A análise da evolução da situação de referência sem projecto é teórica nos factores ambientais Qualidade do Ar e Ruído, carecendo de fundamentação, uma vez que decorre quer da evolução natural do tráfego rodoviário quer do eventual acréscimo de tráfego resultante de planos/projectos previstos/aprovados para a área de influência (ver questão da área de estudo mencionada em 7. do presente parecer).</p>	<p>Já mencionado no parecer de Dezembro de 2007.</p> <p>No Estudo de Tráfego em anexo é mencionada a necessidade de alargamento da área de estudo "por forma a considerar os efeitos da abertura da prevista "Circular Urbana de Alverca", não só nos acessos ao empreendimento mas também nas alterações da procura de tráfego na EN10". Nesta sequência, não foi avaliada a evolução natural do tráfego na área de influência do projecto (esta última também não definida conforme exposto atrás).</p>	
<p>6. Avaliação dos potenciais impactes do projecto</p>	<p>Recursos Hídricos Superficiais</p> <p>A planta denominada "Localização dos Pontos de Água", onde são cartografadas as "Linha[s] de Água Existente na Envolvência da Área de Intervenção", não apresenta a delimitação da área de intervenção.</p> <p>A L.A.1 atravessa a área de intervenção e não consta da Planta Síntese do Projecto, sendo o EIA omisso relativamente à intenção de intervenção naquela linha de água e à avaliação dos impactes do projecto na drenagem superficial.</p>		
	<p>Qualidade do Ar</p> <p>A avaliação dos impactes na qualidade do ar na zona envolvente do projecto carece de fundamentação.</p> <p>A metodologia utilizada na avaliação de impactes na qualidade do ar não tem por base os aspectos específicos deste projecto.</p> <p>Não é efectuada qualquer análise relativa à potencial afectação dos receptores sensíveis da zona envolvente do projecto, em função da sua proximidade e localização à área de implantação do</p>	<p>Já mencionado no parecer de Dezembro de 2007.</p> <p>Já mencionado no parecer de Dezembro de 2007.</p> <p>Já mencionado no parecer de Dezembro de 2007.</p>	

Secções	Apreciação	Observações	Verificação (v)
	<p>projecto e respectivos acessos e do acréscimo das concentrações de poluentes resultante do acréscimo de emissões gerado pela exploração do empreendimento, face à situação actual e sua evolução. O EIA carece assim da apresentação de uma estimativa das concentrações dos poluentes emitidos pelo tráfego rodoviário e da avaliação dos seus efeitos nos receptores, tendo por base as estimativas do acréscimo de tráfego gerado pelo projecto e respectivas emissões.</p>		
	<p>Ruído</p> <p>Relativamente à modelação realizada para 2019, e respectivos mapas de ruído, verifica-se que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - não são acompanhados da informação mínima necessária à sua compreensão, de acordo com o definido nas "Directrizes para a Elaboração de Mapas de Ruído" (Instituto do Ambiente, 2007); salienta-se que a única informação apresentada é o TMD, constante de uma figura (Fig 4 do Estudo acústico em Anexo) sem leitura, carecendo o EIA ainda dos valores de tráfego decompostos nos períodos de referência; - decorre do ponto anterior o facto de não ser possível saber se foram contempladas as alterações propostas às vias no âmbito deste projecto; - apesar de ser mencionado que consideram como fontes sonoras o tráfego rodoviário e o ferroviário, os mapas demonstram que o tráfego ferroviário não foi simulado; - não consideram o ruído de tráfego aéreo nem as fontes sonoras pontuais, p.ex. indústrias, as quais foram consideradas no Estudo Acústico anexo ao EIA como relevantes; não é apresentada qualquer justificação para este facto; - a legenda não tem leitura. <p>Os pressupostos de avaliação são incorrectos.</p> <p>Devido ao facto de não terem sido apresentados os valores de tráfego por período de referência, e também porque os únicos valores apresentados (referentes a TMD) são incluídos em plantas sem leitura, o EIA não permite verificar a coerência dos resultados dos mapas de ruído com o tráfego previsto.</p> <p>O facto de não ter sido identificada a área de influência do projecto em termos</p>	<p>- já mencionado no parecer de Dezembro de 2007;</p> <p>- já mencionado no parecer de Dezembro de 2007;</p> <p>- já mencionado no parecer de Dezembro de 2007.</p> <p>Ver alínea respeitante ao Tráfego.</p> <p>Esta questão, já mencionada no parecer de Dezembro de 2007, é</p>	

Secções	Apreciação	Observações	Verificação (v)
	<p>acústicos conduziu a uma análise limitada à envolvente do projecto.</p> <p>As conclusões apresentadas relativas aos resultados da modelação carecem de justificação relativamente ao decréscimo do indicador L_n em 2019 no ponto P3, facto que não é coerente com o natural acréscimo de tráfego.</p> <p>O EIA não conclui também sobre a contribuição do Fórum Alverca nos níveis sonoros obtidos para 2019, facto que decorre da ausência de análise da evolução da situação de referência sem projecto.</p> <p>Ao contrário do assumido no EIA, que classifica a área de estudo como Zona Mista, enquanto a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira não proceder à classificação de zonas, a avaliação deveria ter atendido ao disposto no nº 3 do art.11º do Regulamento Geral do Ruído.</p>	<p>basilar relativamente à avaliação dos impactes do projecto no ambiente sonoro.</p> <p>Pela análise dos mapas de ruído para 2019 (nos seus limites e junto às principais fontes rodoviárias) verifica-se uma alteração significativa dos níveis de ruído ambiente, prevendo-se que a mesma se estenda para além da área estudada.</p> <p>Já mencionado no parecer de Dezembro de 2007.</p> <p>Já mencionado no parecer de Dezembro de 2007.</p>	
	<p>Ordenamento do Território</p> <p>A análise ao PROTAML é suficiente e adequada. Contudo, em termos de impactes, o EIA é omissivo quanto à compatibilidade da proposta com esse Instrumento de Gestão Territorial.</p> <p>A análise ao PDM é suficiente e adequada. Contudo, em termos de impactes, não está demonstrada a conformidade da proposta em termos de dimensionamento do estacionamento, não sendo de modo algum suficiente a mera identificação das normas.</p> <p>O EIA não demonstra a conformidade do projecto com as servidões e restrições de utilidade pública, não sendo de modo algum suficiente a mera identificação das normas.</p> <p>Tendo em consideração que o PDM prevê, conforme demarcação na Planta de Condicionantes, a passagem de uma conduta de gás na área de intervenção do projecto, o EIA carece da identificação</p>	<p>Já mencionado no parecer de Dezembro de 2007.</p> <p>Já mencionado no parecer de Dezembro de 2007.</p> <p>Já mencionado no parecer de Dezembro de 2007.</p> <p>Já mencionado no parecer de Dezembro de 2007.</p>	

Secções	Apreciação	Observações	Verificação (√)
	<p>deste traçado e da análise do modo como o teve em consideração no projecto.</p> <p>Paisagem Relativamente à intenção de colocação de barreiras acústicas como medida de minimização dos impactes no factor ambiental Ruído, o EIA é omissivo quanto às suas características, localização e comprimento, carecendo da avaliação dos respectivos impactes no factor ambiental Paisagem.</p> <p>População, Emprego e Actividades Economicas Sendo admitido no estudo de tráfego e no EIA a necessidade de reformulação da rede viária existente, nomeadamente a reformulação da rotunda do posto 5 e o alargamento das vias de acesso, bem como a criação de vias <i>by-pass</i>, o EIA é omissivo relativamente: - às entidade(s) responsável pela execução da (s) obra(s) e comprovar a disponibilidade/interesse das mesmas para a sua execução; - a prazos de finalização da(s) obra(s) e demonstração de que os mesmos se compatibilizam com a abertura do Fórum Alverca ao público. O EIA não descreve/caracteriza nem avalia os impactes directos e indirectos da afectação de solos/território e usos existentes decorrentes da reformulação da rede viária.</p>	<p>- já mencionado no parecer de Dezembro de 2007.</p> <p>Já mencionado no parecer de Dezembro de 2007.</p>	
	<p>Tráfego Ao longo do EIA são utilizados os dados do estudo de tráfego sem a menção dos seus pressupostos.</p> <p>No Estudo de Tráfego é mencionado que o "Business Park" e o "Office Park" foram considerados no cenário futuro da unidade comercial. Atendendo a que estes usos não fazem parte do projecto em avaliação, os pressupostos de avaliação são incorrectos. Este facto tem repercussões nos factores ambientais que utilizam os dados de tráfego.</p>	<p>Já mencionado no parecer de Dezembro de 2007. Apesar de o Estudo de Tráfego constar de Anexo ao EIA, o Relatório Técnico do EIA deveria ser autónomo nesta matéria, salientando, na avaliação de cada factor ambiental, os pressupostos com interesse para a referida avaliação.</p> <p>Tal como assumido no capítulo 5.16 do EIA- impactes cumulativos- estas componentes poderão ser consideradas na avaliação dos impactes cumulativos.</p>	

Secções	Apreciação	Observações	Verificação (v)
7. Avaliação dos potenciais impactes cumulativos do projecto	<p>A avaliação dos impactes cumulativos é teórica.</p> <p>Não é mencionada a área de estudo considerada para efeitos de averiguação dos projectos previstos para a envolvente.</p>	<p>É referido que foram consultadas entidades para averiguação de "eventuais projectos na zona em análise". Contudo, poderão estar previstos projectos não localizados na envolvente directa mas que possam, p.ex., originar acréscimos de tráfego nas vias estudadas.</p>	
8. Descrição das medidas de mitigação	<p>Geral</p> <p>As medidas de minimização decorrem do referido ao longo do presente parecer para os diversos factores ambientais.</p>		
	<p>Qualidade do Ar</p> <p>As medidas de minimização relativas ao ar ambiente interior (MQA.26, MQA.27, MQA.28) não fazem parte do âmbito da avaliação de impactes na qualidade do ar exterior.</p>	<p>Já mencionado no parecer de Dezembro de 2007.</p>	
	<p>Ruído</p> <p>As características e localização das medidas de minimização não se encontram definidas.</p> <p>A modelação do ruído ambiente com a implementação das medidas de minimização enferma das mesmas deficiências que a simulação para 2019.</p>		
9. Monitorização e planos de gestão ambiental resultantes do projecto	<p>Geral</p> <p>Os planos de monitorização decorrem do referido ao longo do presente parecer para os diversos factores ambientais.</p> <p>Os planos de monitorização apresentados para a fase de exploração foram incluídos no "Programa de Gestão da Obra" e não cumprem a informação mínima exigida pela Portaria nº 330/2001, de 2 de Abril.</p>	<p>Já mencionado no parecer de Dezembro de 2007.</p>	
	<p>Qualidade do Ar</p> <p>A informação relativa ao plano de monitorização da qualidade do ar é demasiado genérica e inclui referências a algumas disposições legais já revogadas.</p> <p>Neste contexto não se percebe a frase do EIA "Relativamente ao ozono, os valores medidos são, na sua grande maioria, superiores aos valores limite impostos na legislação, nomeadamente os da Directiva 2002/3/CE e da Portaria 623/96 de 31 de Outubro"</p>	<p>Já mencionado no parecer de Dezembro de 2007.</p>	

Secções	Apreciação	Observações	Verificação (v)
10. Lacunas técnicas e de conhecimento			
11. Conclusão	<p>As conclusões limitam-se a um resumo dos impactes do projecto, nunca sendo comparadas a situações de construção e de "não-construção" do projecto, ao contrário do que é mencionado no EIA- "a única alternativa considerada corresponde à situação de não-construção".</p> <p>As conclusões não identificam os estudos a incluir no RECAPE que permitiriam a avaliação de impactes e a definição das medidas de minimização/planos de monitorização relativas a acções de projecto não passíveis de avaliação em fase de Estudo Prévio.</p>	Portaria nº 330/2001, de 2 de Abril	
12. Resumo Não Técnico	<p>O conteúdo do RNT decorre do referido ao longo do presente parecer para os diversos factores ambientais.</p> <p>O RNT carece de uma Planta Síntese do projecto.</p> <p>O Resumo Não Técnico faz uma referência sumária aos IGT aplicáveis, não referindo as condicionantes que abrangem a área de intervenção.</p>	Já mencionado no parecer de Dezembro de 2007.	
13. Qualidade da apresentação	Os estudos de tráfego e de ruído anexos ao EIA não se encontram assinados.		

Apreciação / Comentários Finais:	<p>O EIA apresenta lacunas significativas ao nível da descrição do projecto, designadamente no que se refere à operação de destaque e à clarificação e autonomia do projecto relativamente ao terreno a ser destacado. Carece também da demonstração da conformidade do projecto com os Instrumentos de Gestão Territorial e com as Servidões e Restrições de Utilidade Pública.</p> <p>O EIA circunscreve-se à envolvente imediata do projecto, carecendo da definição da sua área de influência, no que respeita ao acréscimo de tráfego e eventual impacte acústico e da qualidade do ar, facto que tem implicações na área de estudo definida para estes factores ambientais.</p> <p>O Estudo de Tráfego, e consequentemente os factores ambientais cuja avaliação depende daquele, apresenta pressupostos de avaliação para a fase de exploração não coerentes com o projecto em avaliação, porquanto considera um "business park" um "office park" não integrados no projecto.</p> <p>A evolução do estado actual do ambiente e a avaliação dos impactes cumulativos constantes do EIA são teóricas. Este facto é particularmente relevante nos factores ambientais que dependem do Estudo de Tráfego, o qual deveria ter apresentado dados relativos a estas duas situações e utilizado esses mesmos dados na avaliação.</p> <p>O EIA possui também lacunas e deficiências técnicas e metodológicas significativas em factores ambientais relevantes, designadamente: Recursos Hídricos Superficiais, Qualidade do Ar, Ruído e População, Emprego e Actividades Económicas.</p> <p>As conclusões do EIA limitam-se a um resumo dos impactes do projecto, não sendo comparadas a situações de construção e de "não-construção" do projecto, ao contrário do que é mencionado no EIA- "a única alternativa considerada corresponde à situação de</p>
---	---

	<p><i>não-construção</i>”.</p> <p>As conclusões não identificam os estudos a incluir no RECAPE que pretendem avaliar a os impactes e definir as medidas de minimização/planos de monitorização relativos a acções de projecto não passíveis de avaliação em fase de Estudo Prévio.</p> <p>Acresce referir que o presente EIA não apresenta alterações substanciais relativamente ao EIA de 2007, o qual mereceu desconformidade, mantendo-se a maioria das questões então levantadas pela CA, não obstante a sua pormenorização no referido relatório.</p> <p>Face ao exposto, considera-se que o EIA não permite apoiar a tomada de decisão, o que motiva a sua desconformidade.</p>
--	---

Sobre a Conformidade do EIA		Pedido de Elementos	Data:
		Conformidade	Data:
	x	Desconformidade	Data: 16-06-2008

Declaração	Desconformidade do EIA
-------------------	-------------------------------

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

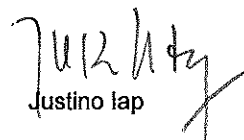


Patricia Cabrita

Helena Silva



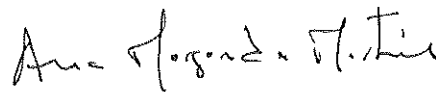
Isabel Marques



Justino lap

Assinatura

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico



Ana Margarida Martins